

Projeto de Lei nº. 013/15

AO EXPEDIENTE

Em: 30 JAN 2015

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

24 FEV 2015

Protocolo: 014/15 MENSAGEM N. 0021, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.
Processo: 014/15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

24 FEV 2015



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 200.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes da Unidade Orçamentária: Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II do Projeto de Lei em causa, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 01/2015/COPLAN/PR e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 200.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPLEMENTAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			200.000,00
03.011.02.122.1278.2998	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0201	200.000,00
			TOTAL	R\$ 200.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			200.000,00
03.011.02.122.1278.2998	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3320	0201	200.000,00
			TOTAL	R\$ 200.000,00